



**Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito
Gabinete do Prefeito**



Ofício GB/CM 2405/02

Monsenhor Hipólito, 24 de maio de 2002.

*Rachá atra
Nota
25/05/2002*

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. e aos Ilustres Vereadores que integram essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que normatiza a estrutura Administrativa Municipal, cria Secretarias e define os princípios básicos da política gestão do Município de Monsenhor Hipólito.

Este Projeto de Lei é instrumento fundamental de trabalho, posto que, ao legitimar órgãos já existentes, e/ou, ao criar outros, estabelece diretrizes e prioridades de atuação do Governo na área administrativa, contendo orientações e compromissos, sempre voltados ao desenvolvimento e grandeza desse Município e do Estado, sem esquecer tampouco, as dificuldades e problemas da hora presente, que interessam aos vários segmentos da sociedade.

Ao apresentá-lo a V. Exa. e aos seus pares, faço-o em caráter de urgência especial (urgentíssima) na firme convicção de que o reconhecido e notável espírito democrático dessa Corte haverá por aprovar o projeto, haja vista, ser o caminho da legalidade e da legitimidade.

Atenciosamente,

José Ayrton Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^a. Sr^a.
Vereadora Maria Doralece Bezerra Policarpo
DD Pres. da Câmara Municipal de Mons. Hipólito
Monsenhor Hipólito - PI

PROJETO DE LEI N° 127 DE 25 DE MAIO DE 2002.

Cria Secretarias Municipais para a estrutura administrativa básica de Monsenhor Hipólito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, as seguintes Secretarias Municipais:

- I.** Secretaria Municipal de Governo;
- II.** Secretaria Municipal de Administração;
- III.** Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV.** Secretaria Municipal de Finanças;
- V.** Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- VI.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII.** Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII.** Secretaria de Imprensa e Comunicação Social.

§ 1º - As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Ficam mantidas as estruturas e competências dos Órgãos da Administração não abrangidos por esta lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Secretário de Governo, como auxiliar direto do Prefeito:

- I.** Assessorar em funções políticas;
- II.** Coordenar a política administrativa da Prefeitura com os Órgãos de interesse da administração municipal;
- III.** Prestar serviços de relações públicas e de assistência burocrática ao Prefeito;
- IV.** Desenvolver atividades assistencialistas, filantrópicas e similares à comunidade;
- V.** Despacho do expediente afeto ao Prefeito;
- VI.** Assessorar no atendimento aos municípios;
- VII.** Assessorar no amplo relacionamento com os demais poderes e autoridades.
- VIII.** Dar publicidade aos atos administrativos, podendo assina-los conjuntamente com o Prefeito.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Administração, como Órgão de assistência administrativa ao Prefeito:

- I. Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo, arquivo, transporte, zeladoria e vigilância;
- II. Redação dos atos administrativos;

Art. 4º - Compete à Secretaria de Ação Social, como Órgão auxiliar do Prefeito:

- I. Executar todas as atividades do setor social do Município;
- II. Assessorar o Prefeito nos programas sociais do Município;
- III. Coordenar atividades especiais e temporárias (carnaval, festas juninas, festejo do Município, etc...).

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, como Órgão auxiliar do Prefeito:

- I. Assessorar o Prefeito nos assuntos financeiros;
- II. Executar as atividades de lançamento;
- III. Arrecadar e fiscalizar tributos e rendas municipais;
- IV. Realizar pagamento de pessoal;
- V. Realizar contabilidade e liquidação;
- VI. Receber, guardar e movimentar valores.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, como Órgão auxiliar do Prefeito:

- I. Promover a saúde pública;
- II. Promover a assistência médica, odontológica e hospitalar;
- III. Realizar a vigilância e controle epidemiológico e sanitário;
- IV. Fazer o controle e fiscalização ambiental;
- V. Realizar o controle de política educação e proteção ambiental;
- VI. Fiscalizar os recursos hídricos municipais;
- VII. Executar política de saneamento básico.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como Órgão auxiliar do Prefeito:

- I. Promover assistência ao educando;
- II. Elaborar o Plano de Educação Municipal;
- III. Promover a difusão cultural, desportiva, recreativa; e de lazer;
- IV. Supervisionar todas as Unidades de Ensino;
- V. Promoção de eventos culturais;
- VI. Elaboração de calendário de festividades do Município;
- VII. Criação, apoio e conservação de bibliotecas e museus.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, como Órgão auxiliar do Prefeito:

- I. Desenvolver a política agrícola do Município;
- II. Assistência ao Produtor Rural;
- III. Realizar pesquisas de solo, irrigação e abastecimento;
- IV. Apoiar a produção animal e vegetal;
- V. Exercer vigilância zoofitosanitária;
- VI. Exercer adicionalmente ou complementarmente a Vigilância Sanitária e Ambiental;
- VII. Supervisionar o uso de Agrotóxicos.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social, como Órgão auxiliar do Prefeito:

I. Assessorar o Prefeito e outros membros do Poder Executivo Municipal no processo de comunicação de caráter indireto e mediato, estabelecido no seio da sociedade, por meio de jornal, revista, teatro, rádio, cinema, propaganda e similares;

II. Desenvolver e apoiar ações pertinentes à atividade profissional que se ocupa da comunicação de massa e da comunicação humana.

Art. 10º - Passam a integrar o acervo das Secretarias, os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específico.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática de seu desempenho.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

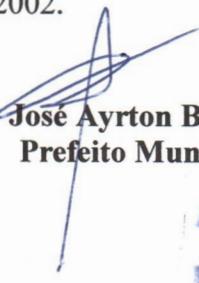
I. Remanejar mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um Órgão para outro em decorrência desta Lei;

II. A promover as necessárias transferências, contratações e atribuições de pessoal, à medida que forem sendo extintos os Órgãos que desempenhavam as funções das Secretarias ora criadas e instalação efetiva das mesmas Secretarias.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Monsenhor Hipólito, 25 de maio de 2002.


José Ayrton Bezerra
Prefeito Municipal

Aprovado em _____
por _____
Sala das sessões, em 25/05/02
Assessoria da Câmara

Levado à sessão nesta data, Câmara Municipal Monsenhor Hipólito em 25/05/02

Auxiliar da Câmara

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito, 25/05/2002

Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 25/05/02

Prefeito Municipal

A S A N S Ã O

Sala das sessões, em 25/05/2002

Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registra-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 25/05/2002

Prefeito Municipal